

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTENCIA TÉCNICA PARA SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER – UPAE CARUARU**, situado na Avenida Jose Marques Fontes, s/n, CEP 55.026-675, Bairro de Indianópolis, Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ 10.894.988/0007-29, neste ato representada por seu Coordenador Geral, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VR REFRIGERACAO E MANUTENCAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.113.777/0001-63, situada na Avenida General San Martin, nº 2317, CEP 50.761-000, Bairro de San Martin, Município do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato através de seu representante legal, nos termos de seu contrato social, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de assistência técnica para sistemas de climatização, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços especializados de assistência técnica para sistema de climatização instalados na sede da **CONTRATANTE**, onde os serviços serão realizados através supervisão e Responsabilidade Técnica dos equipamentos de Ar Condicionado Central, de acordo com as especificações técnicas determinadas pelos fabricantes dos equipamentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**



Vidon & Correia Advogados



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

2.1 – Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** a elaboração e implementação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, em observância a Lei nº 13.589/2018, bem como todas as normas infralegais aplicáveis ao caso.

2.2 – A prestação de Serviços deverá englobar:

2.2.1 – Responsabilidade técnica do sistema de climatização da unidade com registro no CREA (ART);

2.2.2 – Assistência técnica com manutenção preventiva nas unidades condensadoras dos VRF's (mão-de-obra) de todo sistema e sem fornecimento de peças;

2.2.3 – Ferramentas necessárias para desempenhar os serviços de manutenção;

2.2.4 – Software de gerenciamento de manutenção;

2.2.5 – Supervisão e gerenciamento da manutenção preventiva e assistência técnica do sistema de climatização;

2.2.6 – Atendimento as normas de segurança do trabalho;

2.2.7 – Emissão de relatório técnico mensal da prestação dos serviços;

2.2.8 – Emissão do book (PMOC'S, cronograma, etc.) conforme Lei Federal;

2.2.9 – Geração das PMOC'S e entrega destas preenchidas e assinadas na unidade até o dia 03 do mês subsequente;

2.3 – Os serviços serão executados em observância aos manuais dos equipamentos, em atendimento a **Portaria nº 3523/1998** do Ministério da Saúde e **Resolução RE nº 09/2003** da ANVISA, e conforme as boas práticas de refrigeração e ar condicionado;

2.4 – Todos os serviços executados pela **CONTRATADA** deverão ser demonstrados através de uma Ordem de Serviço (O.S.), que será devidamente examinada, conferida e aprovada pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

3.1 – Realizar o serviço, descrito no objeto do presente contrato, no cronograma e no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, na sede da **CONTRATANTE**, ou em outro local previamente informado.



Vidon & Correia Advogados



3.2 - Deverá a **CONTRATADA** observar as diretrizes emanadas pela **CONTRATANTE**, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão executados os serviços objeto do presente contrato.

3.3 - A **CONTRATADA** deverá executar os trabalhos sob sua inteira responsabilidade, devendo exercer fiscalização dos serviços, por si ou através do profissional designado, providenciando toda a mão-de-obra, materiais, produtos e demais equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a seu encargo, inclusive identificando todo seu pessoal, por meio de crachás individuais para controle de entrada, permanência e saída dos mesmos das dependências da **CONTRATANTE**.

3.4 - A **CONTRATADA** não poderá permitir a permanência de seus profissionais em horários ou locais estranhos àqueles definidos pela **CONTRATANTE**.

3.5 - A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus para a **CONTRATANTE** e sem acréscimo do prazo contratual.

3.6 - A **CONTRATADA** assumirá, objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à **CONTRATANTE** ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.

3.7 - Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que esta solicite e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

3.8 - Prestar os serviços objeto deste contrato respeitando as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**, devendo observar o mais alto padrão de qualidade técnico profissional.

3.9 - A Contratada se obriga, quando da entrega da fatura, a anexar a certidão negativa de débito do INSS, a certidão de regularidade fiscal do FGTS, cópia da



Vidon & Correia Advogados



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

folha de pagamento dos empregados e além das taxas, tributos e outros encargos previstos em diplomas legais vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

4.1 – Designar um funcionário da **CONTRATANTE** para centralizar e fornecer informações pertinentes ao objeto do presente contrato.

4.2 – Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais onde serão executados os serviços, desde que observadas as normas internas de funcionamento da **CONTRATANTE**.

4.3 – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA** e no caso de constatar qualquer anormalidade, deverá comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, afim de que esta tome as providências cabíveis, imediatamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:**

5.1 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), totalizando o montante anual de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais).

5.2 – Os valores acima descritos serão pagos através da apresentação de nota fiscal com vencimento para o dia 15 de cada mês subsequente ao da prestação de serviços pela **CONTRATADA**, que deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis de seu vencimento.

5.3 – A **CONTRATANTE** realizará tão somente os descontos legais previstos pela legislação tributária, quando do pagamento à **CONTRATADA** dos valores descritos no dispositivo anterior.

5.4 – O preço acordado neste instrumento compreende as obrigações tributárias vigentes que sobre ele incidam, as quais ficarão a cargo da **CONTRATADA**, compreendendo todos os custos para realização dos serviços.



Vidon & Correia Advogados



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

5.5 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

6.1 – O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir do dia 10 de outubro de 2022, podendo ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito, sem pagamento de qualquer tipo de multa ou indenização.

6.2 – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de notificação extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou imediatamente diante da rescisão do contrato de gestão do UPAE Caruaru celebrado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco/SES – PE.

6.3 – O presente contrato também poderá ser rescindido imediatamente pela **CONTRATANTE** diante de falta contratual grave cometida pela **CONTRATADA**, garantindo o direito ao contraditório no prazo de 3 (três) dias.

6.4 – Caso as partes resolvam renovar o prazo de vigência deste instrumento em comum acordo, os valores fixados na Cláusula Quinta poderão ser corrigidos de acordo com a variação do IPCA ou, em caso de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO TRABALHISTA:**

7.1 – Para execução do presente contrato, a **CONTRATADA** empregará mão-de-obra, de seus funcionários responsabilizando-se total e exclusivamente pelo vínculo de natureza contraído, para todos os efeitos, inclusive no tocante aos encargos sociais, verbas salariais e exações previdenciárias, acaso existentes.

7.2 – A **CONTRATADA** declara e reconhece que o presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, razão pela qual não poderá invocar, sob qualquer argumento ou qualquer motivo, os direitos decorrentes da legislação trabalhista.



Vidon & Correia Advogados



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

7.3 – Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra a **CONTRATANTE**, demandas trabalhistas envolvendo empregados contratados em função deste contrato, ou mesmo notificação do Ministério do Trabalho, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

8.1 – O presente contrato obriga as partes por si e seus sucessores ou herdeiros, e, em caso de sucessão de empresas, por qualquer de suas formas, sub-roga-se a entidade sucessora em todos os direitos e obrigações assumidas neste instrumento.

8.2 – Fica expressamente reconhecido e avençado que a abstenção do exercício, por qualquer uma das partes, de qualquer direito ou faculdade que lhe assistam, em razão do presente contrato, e/ou a tolerância de uma parte para com a outra, relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas, não será considerada alteração contratual, inovação moratória, tampouco renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberdade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel e cabal cumprimento do presente instrumento.

8.3 – Fica expressamente ressalvado que os serviços não discriminados neste instrumento, que vierem a ser executados pela **CONTRATADA** mediante solicitação por escrito da **CONTRATANTE** serão pagos à parte pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, devendo, contudo, o preço desses serviços serem estabelecidos previamente, de comum acordo entre as partes.

8.4 – A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitir, direta ou indiretamente, a quem quer que seja, em qualquer época e mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações que venham a ter acesso em razão da celebração deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E DECLARAÇÕES:**



Vidon & Correia Advogados



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

9.1 – A **CONTRATADA** responderá por todos e quaisquer danos ou prejuízos que venham, eventualmente, a ser causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em decorrência de ato praticado pelos seus empregados ou prepostos no exercício das funções e atividades relacionadas à prestação dos serviços ora contratados.

9.2 – Ocorrendo hipóteses de serem ajuizadas, contra o **CONTRATANTE**, demandas decorrentes dos fatos descritos nesta Cláusula, obriga-se a **CONTRATADA** a intervir nos processos, reivindicando a condição de demandada e única responsável, requerendo a exclusão da **CONTRATANTE** e, ainda, arcando com custas processuais e honorários advocatícios que este vier a suportar.

9.3 – Para todos os fins de direito, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir com todas as leis, normas e demais cominações legais relativas à política nacional do meio ambiente, proferidas em esfera executiva, legislativa ou administrativa, em âmbito federal, estadual ou municipal, notadamente às práticas da utilização sustentável de recursos de origem legal e o gerenciamento e destinação de resíduos.

9.4 – A **CONTRATADA** declara para todos os fins de direito que:

9.4.1 – Irá executar as obrigações contidas neste Contrato de forma ética e de acordo com as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro (“as Leis Anticorrupção”), declarando para tanto que seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores estão familiarizados e agem de acordo com as Leis Anticorrupção.

9.4.2 – Em seu nome, seus administradores, empregados, agentes, contratados, representantes e consultores não autorizarão ou farão qualquer pagamento ou entrega de presentes ou qualquer coisa de valor, pecuniário ou moral, oferta ou promessa de pagamentos ou presentes de qualquer tipo, direta ou indiretamente, com relação a este Contrato.

9.4.3 – Não explora o trabalho forçado; não utiliza trabalhadores em condições análogas à de escravo; não utiliza trabalho realizado por crianças, nem menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze



Vidon & Correia Advogados



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br

anos de idade, sendo que em hipótese nenhuma permite que menores de dezoito anos possuam jornada de trabalho que impossibilite ou prejudique a frequência escolar.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 - Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato.

E estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em conjunto com as testemunhas abaixo arroladas, a todo ato presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife/PE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER  
UPAE CARUARU**

\_\_\_\_\_  
**VR REFRIGERACAO E MANUTENCAO LTDA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF/MF:

CPF/MF:



Vidon & Correia Advogados



81 3217-8282



Av. Cruz Cabugá, 1597 - Santo Amaro  
Recife - PE, 50040-000



hcpgestao.org.br